

Contencioso Geral

67) APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. Servidor Público. Transferência. Remoção em razão do cônjuge. Interesse particular que deve estar em consonância com o interesse público. 1. Ato de indeferimento do pedido de remoção em razão de união conjugal decorre do poder discricionário da Administração Pública. 2. Prevalência do interesse público sobre o interesse particular. Incidência do disposto no artigo 130 da Constituição paulista, dos artigos 234 e 235 da Lei estadual nº 10.261/68 e do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Recurso desprovido. (Apelação nº 3004370-26.2013.8.26.0483 – Presidente Venceslau – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Nogueira Diefenthaler – 29/05/2015 – 27.552 – Unânime)

68) AÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO. Servidor público estadual exercendo a função de Agente de Segurança e Vigilância Penitenciária. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Pretensão ao recebimento de horas extras em razão do descumprimento do horário de refeição e descanso previsto no Decreto nº 52.054/04. Inadmissibilidade. Autor que não faz jus ao pagamento de hora extra, pois recebe o RETP, gratificação destinada a remunerar os servidores submetidos à jornada irregular de trabalho. Inteligência do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 954/04, c.c. o artigo 44 da Lei

Complementar Estadual nº 207/79. Ação julgada improcedente. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido. (Apelação nº 0008271-82.2012.8.26.0129 – Casa Branca – 2ª Câmara de Direito Público – Relatora: Vera Angrisani – 16/06/2015 – 23.439 – Unânime)

69) ADMINISTRATIVO. Pedido de certidão de liquidação de tempo de serviço para fins de aposentadoria. Atraso da Administração e desinteresse da servidora, que permaneceu em atividade depois de liquidado o tempo. Inexistência de dano material e dano moral indenizáveis. Sentença de procedência parcial reformada. Reexame necessário não conhecido (CPC, art. 475, § 2º). Recurso da FESP provido; desprovido o da autora. (Apelação nº 0924937-69.2012.8.26.0506 – Ribeirão Preto – 12ª Câmara de Direito Público – Relatora: J. M. Ribeiro de Paula – 24/06/2015 – 18.584 – Unânime)

70) APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Restabelecimento de pensão por morte. Filha de militar. Pretensão mandamental da impetrante, filha de ex-servidor militar estadual, voltada ao restabelecimento do pagamento de pensão por morte, interrompido após a instauração de processo administrativo pela SPPREV. Impossibilidade. Pensão por morte concedida em 25.07.2006 à filha solteira de militar, então com 15 anos de idade, com base no art. 8º da LCE nº 452/74, que previa a concessão do benefício às filhas solteiras, independen-

temente de critério etário conquanto o ato concessivo do benefício tenha sido válido, a extensão do pagamento após a impetrante completar 21 anos mostrou-se inválida, pois o art. 8º da LCE nº 452/74, no tocante ao pagamento de pensão por morte a filhas com idade superior a 21 anos, estava com sua eficácia suspensa desde a edição da Lei Federal nº 9.717/98. Os critérios adotados pelo Regime Próprio da Previdência Social não podem ser distintos daqueles previstos no Regime Geral da Previdência Social. Procedimento administrativo instaurado em 10.12.2012 com o propósito de anular ato administrativo de 08.11.2011, que estendeu o pagamento da pensão após a impetrante completar 21 anos. Decadência não configurada, consoante inteligência do art. 10, I, da Lei 10.177/98. Legalidade na conduta da SPPREV ao desconstituir o ato administrativo impugnado. Precedentes. Sentença denegatória da ordem de segurança mantida. Recurso da impetrante improvido. **(Apelação nº 0007727-94.2013.8.26.0053 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Ana Liarte – 29/06/2015 – 8.159 – Maioria)**

71) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Antecipação dos efeitos da Tutela. Ação de rito ordinário na qual a auto-

ra, policial militar, pleiteia passagem para a inatividade, com vencimentos integrais, sob a alegação de incapacidade permanente para o serviço. Tutela deferida “initio litis”. Recurso da Fazenda do Estado buscando cassação do “decisum”. Presunção de legitimidade do ato administrativo. Recurso provido para ser cassada a antecipação dos efeitos da tutela, confirmada a liminar. **(Agravado de Instrumento nº 2082117-92.2015.8.26.0000 – Piracicaba – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Aroldo Viotti – 30/06/2015 – 31.604 – Unânime)**

72) NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO DE SOLDADO DE POLÍCIA MILITAR 2ª CLASSE. Insurgência contra reprovação na fase de investigação social. Descabimento. Ausência de ilegalidade. Eliminação pautada no âmbito da discricionariedade administrativa. Critérios de conduta e reputação ilibada necessários ao exercício do cargo, especificados no edital, os quais não foram atendidos pelo autor. Precedentes. Sentença de improcedência confirmada. Recurso desprovido. **(Apelação nº 0053283-56.2012.8.26.0053 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Oscild de Lima Júnior – 30/06/2015 – 16.688 – Unânime)**